

CONTRATO

Contrato nº 003/2021 – GCM

Processo nº P151280/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A EMPRESA LUCIANO DE L JERONIMO SERVIÇOS E COMÉRCIO AGROPECUARIO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SEDECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Guarda Civil Municipal**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo(a) **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL**, Sra. Simone Machado Oliveira, brasileira, inscrito no CPF nº 556.311.693-04, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA LUCIANO DE L JERONIMO SERVIÇOS E COMÉRCIO AGROPECUARIO**, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 3128, sala 104, bairro Serrinha, CEP: 60.714-502, Fone: (85) 9.9933.5555, inscrita no CNPJ sob o nº 19.492.448/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luciano de Lima Jerônimo, inscrito no CPF nº 424.244.453-20 e cédula de identidade nº 97011001480 SSP CE, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 3128, sala 104, bairro Serrinha têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 001/2021 - GCM, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n 001/2021 - GCM, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisições de 780 (setecentos e oitenta) unidades de protetor solar, tipo creme, (rosto e corpo), fator de proteção solar 30 com embalagem de 120 ml. Conforme as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência.

3.2. Dos itens (S) contratados(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total
1	PROTETOR, CUTANEO, SOLAR, FORMA DE LOCAO HIPOALERGENICO, FPS 30, ANTI UVA E UVB, NÃO OLEOSO, LIVRE DE PABA, RESISTENTE A AGUA, SEM ESSENCIA, ACONDICIONADOS EM FRASCOS PLASTICOS DOSADORES, EMBALAGENS ROTULADAS, REGISTRO VALIDO DO MINISTERIO DA SAUDE, RESOLUÇÃO RDC N° 237, DE 22/08/2002, ANVISA. FRASCO 120.0MILILITRO. MARCA: NUTRIX	UND	780	NUTRIX	R\$ 7,98	R\$ 6.224,40
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 6.224,40 (Seis mil duzentos e vinte e quatro e quarenta centavos)						R\$ 6.224,40

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa no valor de R\$ 6.224,40 (Seis mil duzentos e vinte e quatro e quarenta centavos)

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Dispensa será proveniente dos recursos do(a) Guarda Civil Municipal de Sobral do Município de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

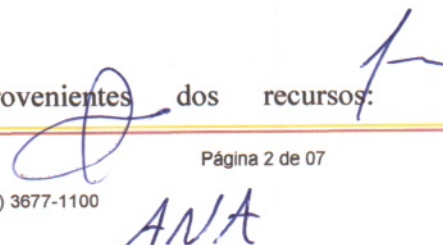
6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0402.04.122.0063.2401.33903000.1001000000 e 0402.04.122.0063.2401.33903000.1630000000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666/1993.
- 8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666/1993.
- 8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(a), Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 03 (três) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

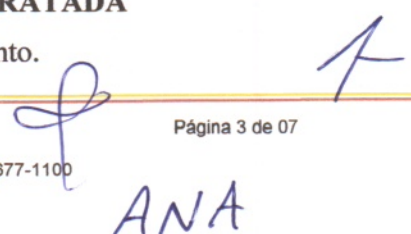
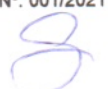
10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.



ANA

- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11.** Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;
- 11.12.** A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;
- 11.13.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, e

decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso; 8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

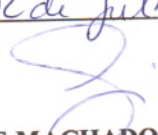
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

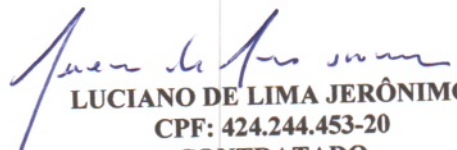
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), de 02 de julho de 2021.


SIMONE MACHADO OLIVEIRA
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DA GCM
CONTRATANTE


LUCIANO DE LIMA JERÔNIMO
CPF: 424.244.453-20
CONTRATADO

Luciano de L. Jerônimo Serviços e
Comércio Agropecuário - ME
CNPJ: 19.492.448/0001-06

Testemunhas:

1. ANA Paula de Sousa Lima

(nome da testemunha 1)

RG: 95014003942
CPF: 89791975357

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:
CPF: 89552324334

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 39,20 (Trinta e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122. 0062.2.34 4.3.3.90.30.0 0.1.001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Adamo Vasconcelos de Oliveira - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021-SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: DIMAPOL- DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. CNPJ nº 12.337.358/0001-93. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Ferramentas Manuais com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº006/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: Pregão Presencial nº006/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 493,49 (Quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.08. 122.0045.2.198 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00; 23.01.08. 241.0422.2.343 3.3.90.30.00. 1.001.0000.00; 23.02.08 244.0155.2.202 3.3.90.30.00. 1.311.0000.00; 23.02.08 244.0156.2.203 3.3.90.30.00. 1.311.0000.00; 23.02.08 244.0416.2.208 3.3.90.30.00. 1.311.0000.00; 23.02.08 244.0416.2.209 3.3.90.30.00. 1.311.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Assistente Técnica do Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios, Sta. Camila Silveira Leitão. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Sarah de Nazareh Ramos de Azevedo. COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância, aprovo o Relatório Conclusivo apresentado em atenção aos autos do Processo Administrativo de Sindicância instaurada pelo nº P153061/2021 em face de possíveis más condutas da servidora Maria Auxiliadora Mendes, entendendo que os elementos trazidos a análise foram suficientes para o meu convencimento em seguir a conclusão dos membros da comissão de sindicância pela APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a sindicada, e ainda, para acolher as recomendações apresentadas em sede de Relatório Conclusivo. Sendo assim, aplico ADVERTÊNCIA a servidora Maria Auxiliadora Mendes, cuidadora lotada no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Sobral, matrícula funcional nº 31242, nos termos do inciso II, do art. 21, do Decreto Municipal nº 2074, datado de 09 de julho do ano de 2018. Sobral, 01 de julho de 2021 - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância, aprovo o Relatório Conclusivo apresentado em atenção aos autos do Processo Administrativo de Sindicância instaurada pelo nº P153060/2021 em face de possíveis más condutas da servidora Marta Jane da Mota Nascimento, entendendo que os elementos trazidos a análise foram suficientes para o meu convencimento em seguir a conclusão dos membros da comissão de sindicância pela APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a sindicada, e ainda, para acolher as recomendações apresentadas em sede de Relatório Conclusivo. Sendo assim, aplico ADVERTÊNCIA a servidora Marta Jane da Mota Nascimento, cuidadora lotada no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Sobral, matrícula funcional nº

31246, nos termos do inciso II, do art. 21, do Decreto Municipal nº 2074, datado de 09 de julho do ano de 2018. Sobral, 01 de julho de 2021 - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância, Aprovo o Relatório Conclusivo apresentado em atenção aos autos do Processo Administrativo de Sindicância instaurada pelo nº P153607/2021 em face de possíveis más condutas da servidora Mascilena Ferreira Lima, entendendo que os elementos trazidos a análise foram suficientes para o meu convencimento em seguir a conclusão dos membros da comissão de sindicância pela APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a sindicada, e ainda, para acolher as recomendações apresentadas em sede de Relatório Conclusivo. Sendo assim, aplico ADVERTÊNCIA a servidora Mascilena Ferreira Lima, cuidadora lotada no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Sobral, matrícula funcional nº 32421, nos termos do inciso II, do art. 21, do Decreto Municipal nº 2074, datado de 09 de julho do ano de 2018. Sobral, 01 de julho de 2021 - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - GCM - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Guarda Civil Municipal, representada por seu COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, Sra. Simone Machado Oliveira, brasileira, inscrito no CPF nº 556.xxx.xxx-xx. **CONTRATADO:** Empresa LUCIANO DE L JERONIMO SERVIÇOS E COMÉRCIO AGROPECUARIO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.492.448/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Luciano de Lima Jerônimo, inscrito no CPF nº 424.xxx.xxx-xx. **OBJETO:** Aquisições de 780 (setecentos e oitenta) unidades de protetor solar, tipo creme, (rosto e corpo), fator de proteção solar 30 com embalagem de 120 ml. Conforme as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 001/2021 - GCM e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.224,40 (Seis mil duzentos e vinte e quatro e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0402.04.122.0 063.2401 33903000. 1001000000 e 0402.0 4.122.0063 2401.33903 000.163 0000000. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco de Sousa Farias Júnior, mat. 864. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2021 a 02 de julho de 2022. Sobral, 02 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Luciano de Lima Jerônimo - Representante da Empresa LUCIANO DE L JERONIMO SERVIÇOS E COMÉRCIO AGROPECUARIO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 30/2021-AMA. DESIGNA OS SERVIDORES COMPONENTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO -CADES, A FIM DE CONCEDER GRATIFICAÇÃO GDF DE DESEMPENHO FISCAL O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente AMA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art.39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO o Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as avaliações referentes à produtividade regulamentadas pelos Decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho CADES; RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho CADES, que tem como função avaliar os servidores passíveis de concessão de Gratificação de Desempenho, sendo: I-Tiago Silva Bezerra (Presidente) II-Jamily Campos Teles de Lima (Membro); III-Amanda de Sousa Barros Dias (Membro). § 1º As atividades dos membros designados nesta Portaria não serão remunerados. § 2º A Comissão exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que leciona sobre as avaliações referentes à produtividade regulamentadas pelos Decretos nº 2.213 e 2.214, de 26 de maio de 2019, durante o ano de 2020. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores em contrário. Sobral - CE, 02 de julho de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.